**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

*Dispõe sobre material educativo com orientações para a escuta especializada de crianças e adolescentes nas escolas, visando prevenir violência e abuso pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA) disponibilizará material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no contexto escolar, com o objetivo de impedir a violência e o abuso infantojuvenil, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, destinado a informar e orientar educadores e demais profissionais da educação.

§ 1º O material de que trata o caput poderá utilizar recursos disponíveis em páginas de organismos internacionais de proteção à infância, a exemplo do UNICEF e da Childhood, ou outra base técnica compatível com as diretrizes da SEDUC/MA.

§ 2º O material informativo e/ou educativo será disponibilizado gratuitamente e poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A SEDUC/MA poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e órgãos de todas as esferas que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Art. 4º É fundamental que o material seja fonte de consulta para os profissionais da educação das redes pública e privada, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Parágrafo único. A SEDUC/MA poderá estabelecer convênios com os municípios a fim de universalizar procedimentos de consulta, com metodologia e aplicabilidade uniformes, visando à proteção de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, abusos, assédios e violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

Wellington do Curso

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto é assegurar que todas as instituições educacionais do Estado do Maranhão tenham acesso a diretrizes para a prática de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no ambiente escolar, incluindo procedimentos, agentes responsáveis e a relevância de não responsabilizar a vítima por denunciar o agressor.

A escuta especializada é instrumento essencial para a proteção e o bem‑estar de crianças e adolescentes, podendo ser realizada nas escolas e por órgãos da rede de proteção (conselhos tutelares, assistência social, saúde, entre outros). O material a ser disponibilizado estabelece limites claros para a atuação das unidades escolares, especialmente no que se refere à apuração de casos de violência, ressaltando que a mera suspeita já autoriza a comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação federal de proteção às vítimas e testemunhas.

No contexto escolar, a escuta deve ser acolhedora e flexível, evitando abordagens mecânicas. O material proposto reafirma o previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo o direito de expressão e também o de não se expressar.

Diante da relevância do tema e dos benefícios esperados para a rede de proteção, solicita‑se o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação desta proposição.